



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança do Sudoeste**

Estado do Paraná



**LEI N.º. 799/2013**  
**19.11.2013**

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2014, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal N.º. 4.320/64, de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) N.º. 101/2000, de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) 770/13 de 19/06/2013 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º. 784/13 de 14/08/2013, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 16.050.000,00 (dezesesseis milhões e cinquenta mil reais).**

**Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:**

RECEITAS CORRENTES	17.073.600,00
<b>Receita Tributária</b>	<b>824.000,00</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>42.900,00</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>16.012.400,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>76.300,00</b>
RECEITAS DE CAPITAL	1.530.000,00
<b>Alienação de bens</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Operação de Crédito</b>	<b>1.500.000,00</b>
TOTAL DA RECEITA BRUTA	17.103.600,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.543.600,00
<b>Deduções para a formação do FUNDEB</b>	<b>2.543.600,00</b>
DESCONTOS PARA O IPTU	10.000,00
<b>Descontos IPTU</b>	<b>10.000,00</b>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	16.050.000,00



Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

**01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>938.500,00</b>
0100 - Legislativo Municipal	938.500,00
<b>02 – PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.611.500,00</b>
<b>0200 - Governo Municipal</b>	<b>331.000,00</b>
<b>0300 - Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>2.135.400,00</b>
<b>0400 - Secretaria Municipal de Fazenda</b>	<b>643.500,00</b>
<b>0500 - Departamento Municipal de Saúde</b>	<b>4.105.900,00</b>
0501 - Fundo Municipal de Saúde	4.000.400,00
0502 - Outras Unidades	105.500,00
<b>0600 - Departamento Municipal de Educação</b>	<b>3.395.450,00</b>
<b>0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes</b>	<b>216.850,00</b>
<b>0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos</b>	<b>2.953.000,00</b>
0801 - Departamento Municipal de Viação	1.189.500,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.763.500,00
<b>0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos</b>	<b>181.500,00</b>
<b>1000 - Departamento Municipal de ação Social</b>	<b>660.900,00</b>
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	142.500,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	340.500,00
- Outras Unidades	177.900,00
<b>1100 - Departamento de Agropecuária</b>	<b>398.000,00</b>
<b>1200 - Reserva de Contingência</b>	<b>90.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>16.050.00,00</b>

Art. 4º. - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e função de governo de conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2014 em R\$ 4.000.400,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais):

II - Do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/11 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2014 em R\$ 142.500,00 (Cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais); e do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690/11 de 09 de Novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2014 na importância de R\$ 340.500,00 (Trezentos e quarenta mil e quinhentos reais).



**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

VII – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964;

§ 1º – As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

§ 2º – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de doações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso III do art. 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.



Prefeitura Municipal de  
**Nova Esperança do Sudoeste**

Estado do Paraná



**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 5º desta Lei.

**Art. 11** - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 784/13 de 14/08/2013 e no PPA (Plano Plurianual de Investimentos) N.º 770/13 de 19/06/2013, vigentes passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º 101/2000, 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2013.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal

